CÂMARA MUNICIPAL
01 (illegible)
TAQUARITINGA - S. P.

Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

RESOLUÇAO Nº 001 DE 20 DE JUNHO DE 1996

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sra.WIDAD EID GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 01 de Janeiro de 1.997 será equivalente a R$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais) de conformidade com a legislação pertinente e em especial ao que determina o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O total da despesa com as remunerações dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita liquida tributária do Municipio ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais, conforme Emenda Constitucional Federal nº 01/92.

ARTIGO 3º - As remunerações serão pagas mensalmente e divididas em parte fixa e variável, na mesma equivalência percentual.

PARAGRAFO 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

PARAGRAFO 2º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número das realizadas em cada mês.

PARAGRAFO 3º - As Sessões Extraordinárias e Solenes não serão remuneradas.

ARTIGO 4º - O valor da remuneração fixada por esta resolução será atualizada mensalmente, por Ato da Mesa, com base na variação do (IPC-FIFE), ou outro índice oficial que o substituir, obedecidos os limites previstos nos artigos 1º e 2º.

ATIGO 5º - A verba de Representação do Presidente da Câmara será equivalente a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal do Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL
10
TAQUARITINGA – S. P.

Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, do exercicio correspondente , suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 20 de junho de 1.996.

- PROF.WIDAD EID GOMES DA SILVA -
Presidente da Câmara Muncipal de
TAQUARITINGA-SP.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.

- MARA LUCIA OLIVERIO RAMALHO -
p/Respondendo pela Secretaria da
Câmara Municipal